



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 001/PMS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 002/PMS/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/PMS/2023

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, o **Município de SAPUCAIA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália Nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará, representado pelo seu Prefeito, **WILTON MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na Rua Hortência, Nº 77, Bairro: Centro, SAPUCAIA, Estado do Pará, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, bem como, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 001/PMS/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para fornecimento de serviços de borracharia em geral, destinados a Prefeitura Municipal de Sapucaia – Pará e Unidades Descentralizadas, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente ATA, o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para fornecimento de serviços de borracharia em geral, destinados a Prefeitura Municipal de Sapucaia – Pará e Unidades Descentralizadas, por um período de 12 (doze) meses consecutivos.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA – CNPJ Nº 01.617.317/0001-34

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – CNPJ: 29.909.898/0001-05

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 15.550.147/0001-22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA - CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ Nº 06.073.405/0001-36.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 27.907.829/0001-29

FORNECEDORES REGISTRADOS:

ALYSON G DA SILVA CINTRA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 50.210.706/0001-56 -

Endereço: AV JOSE AUGUSTO MARINHO - CEP: 68548000 - UF: PA - Município: Sapucaia - Telefone: (94) 98436-5604, representada por Alyson Gaspar da Silva Cintra, portador da Carteira de Identidade RG nº 8306539 2ªVIA PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 052.584.692-12, residente e domiciliado na Av. José Augusto Marinho, s/n, Centro, Sapucaia - PA

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	REPARO CÂMARA DE AR: PNEU MOTOCICLETA TIPO BROS	PRETAÇÃO DE SERVIÇO	BORRACHARIA CENTRAL	180 UN	R\$ 19,60	3.528,00
0015	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO: PNEU MOTOCICLETA TIPO TITAN	PRETAÇÃO DE SERVIÇO	BORRACHARIA CENTRAL	50 UN	R\$ 25,00	1.250,00
0016	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO: PNEU MOTOCICLETA TIPO BROS	PRETAÇÃO DE SERVIÇO	BORRACHARIA CENTRAL	55 UN	R\$ 33,60	1.848,00
0024	REPARO CÂMARA DE AR VEICULO TIPO MICRÔNIBUS	PRETAÇÃO DE SERVIÇO	BORRACHARIA CENTRAL	350 UN	R\$ 27,00	9.450,00
0025	REPARO CÂMARA DE AR VEICULO TIPO ÔNIBUS	PRETAÇÃO DE SERVIÇO	BORRACHARIA CENTRAL	350 UN	R\$ 34,00	11.900,00
0026	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO PARA VEICULO TIPO MICRÔNIBUS	PRETAÇÃO DE SERVIÇO	BORRACHARIA CENTRAL	170 UN	R\$ 69,00	11.730,00
0027	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO PARA PNEU VEICULO TIPO ÔNIBUS	PRETAÇÃO DE SERVIÇO	BORRACHARIA CENTRAL	170 UN	R\$ 84,50	14.365,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 54.071,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

THIAGO SILVA CHAGAS 03042556298 | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 38.300.618/0001-40 - Endereço: AV JOSE AUGUSTO MARINHO - CEP: 68548000 - UF: PA - Município: Sapucaia - Telefone: (94) 99174-0143, representada por Thiago Silva Chagas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7097014 3ªVIA PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 030.425.562-98, residente e domiciliado Av. José Augusto Marinho, s/n, Centro, Sapucaia - PA

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	REPARO CÂMARA DE AR: BICICLETA	serviço	mão-de-obra própria	30 UN	R\$ 4,50	135,00
0002	REPARO CÂMARA DE AR: CARRINHO DE MÃO	serviço	mão-de-obra própria	200 UN	R\$ 9,50	1.900,00
0003	REPARO CÂMARA DE AR: PNEU MOTOCICLETA TIPO TITAN	serviço	mão-de-obra própria	170 UN	R\$ 19,50	3.315,00
0005	REPARO CÂMARA DE AR: PNEU MOTOCICLETA BIZ	serviço	mão-de-obra própria	70 UN	R\$ 19,50	1.365,00
0006	REPARO TIPO REFIL PARA PNEU SEM CÂMARA: VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	serviço	mão-de-obra própria	360 UN	R\$ 19,50	7.020,00
0007	REPARO TIPO REFIL PARA PNEU SEM CÂMARA: VEÍCULO TIPO CAMIONETE	serviço	mão-de-obra própria	100 UN	R\$ 22,70	2.270,00
0008	REPARO CÂMARA DE AR: VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	serviço	mão-de-obra própria	250 UN	R\$ 54,00	13.500,00
0009	REPARO CÂMARA DE AR DIANTEIRO: MÁQUINA TIPO TRATOR	serviço	mão-de-obra própria	70 UN	R\$ 62,50	4.375,00
0010	REPARO CÂMARA DE AR TRASEIRO: MÁQUINA TIPO TRATOR	serviço	mão-de-obra própria	19 UN	R\$ 139,00	2.641,00
0011	REPARO CÂMARA DE AR: MÁQUINA TIPO MOTONIVELADORA	serviço	mão-de-obra própria	50 UN	R\$ 159,50	7.975,00
0012	REPARO CÂMARA DE AR: MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADORA	serviço	mão-de-obra própria	15 UN	R\$ 158,00	2.370,00
0013	REPARO CÂMARA DE AR DIANTEIRO: MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA	serviço	mão-de-obra própria	12 UN	R\$ 99,50	1.194,00
0014	REPARO CÂMARA DE AR TRASEIRO: MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA	serviço	mão-de-obra própria	6 UN	R\$ 157,90	947,40
0017	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO: PNEU MOTOCICLETA BIZ	serviço	mão-de-obra	10 UN	R\$ 23,80	238,00
0018	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO PARA PNEU: VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	serviço	mão-de-obra	100 UN	R\$ 67,20	6.720,00
0019	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO PARA PNEU: VEÍCULO TIPO CAMIONETE	serviço	mão-de-obra	35 UN	R\$ 64,10	2.243,50
0020	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO PARA PNEU: VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	serviço	mão-de-obra	140 UN	R\$ 83,90	11.746,00
0021	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO PARA PNEU DIANTEIRO: MÁQUINA TIPO TRATOR	serviço	mão-de-obra	38 UN	R\$ 89,10	3.385,80
0022	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO PARA PNEU DIANTEIRO MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA	serviço	mão-de-obra	12 UN	R\$ 188,80	2.265,60
0023	REPARO TIPO VULCANIZAÇÃO PARA PNEU: MÁQUINA TIPO MOTONIVELADORA	serviço	mão-de-obra	30 UN	R\$ 242,30	7.269,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 82.875,30	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos Serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 08 (oito) horas corridas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/PMS/2023**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

- **Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser prestados no local contido na ordem se sua execução podendo ser o mesmo em qualquer local dentro do território do município de Sapucaia sem que haja acréscimo de valor, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes no momento de sua entrega dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

☐ **Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/PMS/2023** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Sapucaia (PA), 02 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/PA
WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALYSON G DA SILVA CINTRA LTDA
CNPJ nº 50.210.706/0001-56
Alyson G da Silva Cintra - Representante
CONTRATADA

THIAGO SILVA CHAGAS 03042556298
CNPJ nº 38.300.618/0001-40
Thiago Silva Chagas – Representante
CONTRATADA